

de Cr\$ 1.000,00 - Cr\$ 50,00 ou frações. -
Art. 2º - Fica instituída a taxa de Ins-
crições de lançamento, sendo exigidas na
seguinte progressão: Nos lançamentos até
Cr\$ 50,00 - Cr\$ 5,00, nos acima de Cr\$ 50,00 até
Cr\$ 100,00 - Cr\$ 10,00, nos acima de Cr\$ 100,
00 até Cr\$ 1.000,00 - Cr\$ 20,00, nos acima
de Cr\$ 1.000,00 - Cr\$ 50,00 ou frações. -

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor a partir de
1º de janeiro de 1961. -

Mando portanto, a todos a
quem o conhecimento digo cumprimento e
execução desta lei pertencer, que a cumpram
e a façam cumprir tão inteiramente
quanto nela se contém. -

Prefeitura Municipal de Inama,
as 7 de dezembro de 1960.

Guilherme Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

Lei nº 64

O Dispõe sobre incluídas
de terrenos.

O povo do Município de Inama,
por seus representantes na Câmara Mu-
nicipal, aprova e em seu nome sanciona.

ciaro a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos cruzeiros), para atender as despesas por indenização de terreno do Sr. Antonio Cardoso Filho, no corrente exercício.

Art. 2.º Revogado as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de hoje.

Moema 16 de Maio de 1961

Prefeito *Geraldo Ferreira de Costa*
Secretário *Margemiragante*

Lei nº 65.

Lei de Créditos Suplementares

A Câmara Municipal de Moema Decreta